



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

PROJETO DE LEI n° 22, de 19 de outubro de 2023.

PROTOCOLO

N° 96 / 2023

19/10/2023

Câmara Municipal de Ananás

“Dispõe sobre a instituição do Dia do Florescer da Autoestima da Mulher e dá outras providências”.

A vereadora **ELZI PEREIRA DE SÁ**, vem, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto nos art. 48º da Lei Orgânica Municipal e arts. 109º e 110º, I, do Regimento Interno desta casa de Leis, apresentar o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia do Florescer da Autoestima da Mulher" no âmbito do Município Ananás/TO, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro, com o objetivo de promover a autoestima, a autoconfiança e a valorização das mulheres em nossa comunidade.

Art. 2º. O "Dia do Florescer da Autoestima da Mulher" será uma data dedicada à realização de atividades que visem:

I - Promover a autoestima das mulheres, desafiando estereótipos de gênero e padrões de beleza irreais;

II - Oferecer workshops, palestras e eventos que abordem temas como autoimagem positiva, saúde mental, liderança feminina e empoderamento econômico;

III - Incentivar a participação das mulheres em atividades culturais, esportivas e artísticas que contribuam para o seu bem-estar emocional e social;

IV - Divulgar serviços de apoio psicológico, jurídico e social disponíveis para as mulheres do município;

V - Outras atividades relacionadas ao Dia do Florescer da Autoestima Mulher.

Art. 3º. As atividades programadas para o "Dia do Florescer da Autoestima da Mulher" serão organizadas e coordenadas pela Secretaria Municipal da Mulher e/ou a Secretaria Municipal de Saúde em parceria com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, profissionais de saúde entre outros interessados.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições para a realização de atividades relacionadas ao Dia do Florescer da Autoestima da Mulher.

Art. 5º. O Dia do Florescer da Autoestima da Mulher será incluído no calendário de comemorações do Município de Ananás/TO, que poderá ser ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais.

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

ELZI PEREIRA DE SÁ
Vereadora Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

JUSTIFICATIVA

Referencia	Projeto de Lei nº 22/2023
Autora	Vereador Elzi Pereira de Sá

Senhores Vereadores,

Apresento nesta oportunidade para discussão, análise e votação aos nobres pares, o projeto de lei nº 22/2023 que dispõe sobre a instituição do Dia do Florescer da Autoestima da Mulher e dá outras providências.

O dia do florescer da autoestima da mulher garantirá mais qualidade de vida às mulheres através de ações para desenvolver o autoconhecimento, autocuidado, autoconfiança e respeito e honra a sua história.

O objetivo é promover o autoconhecimento, a consciência do próprio corpo, confiança e desenvolvimento físico, pessoal e emocional, com o intuito de trazer bem estar à vida da mulher e da empreendedora Ananaense.

A mulher exerce um papel singular dentro da sociedade, no entanto, sofre preconceito, discriminação, violência e repressão tanto no Brasil como no mundo. Com a instituição do dia da autoestima da mulher em Ananás, as entidades que realizam trabalhos importantes, poderão concentrar esforços, para reconhecer, promover a discussão sobre a autoestima da mulher e como ela pode romper o ciclo histórico de opressão.

O primeiro passo é o autoconhecimento, gosta-se de si mesmo. Quando a autoestima é negativa, o crescimento fica estagnado, a coragem diante da vida diminui, desistimos até de arriscar coisas novas, de sonhar, de empreender, de florescer.

Desse modo, a educação é um processo primordial e fundamental para o autoconhecimento, interesse pelo novo, pelo diferente, autoconfiança, respeito e honra à sua história e autocuidado.

Reconhecer a própria individualidade, capacidade e força constrói a base para superar momentos difíceis, dá força para conquistar a autonomia feminina e conscientiza sobre o poder de decisão sobre si mesma.

Saliento que o presente Projeto de Lei trata-se de sugestão do Conselho da Mulher Empreendedora e da Cultura (CMEC) e da Associação Comercial e Industrial de Ananás (ACIAN).

Assim, por entender necessário que a população tenha um conhecimento mais amplo sobre o assunto, peço aos Nobres pares a aprovação desse Projeto, antecipadamente agradeço aos nobres companheiros.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

ELZI PEREIRA DE SÁ
Vereadora Presidente

Pág. 3

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.